



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

#### I – Relatório.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar n° 006/2022 de 22 de março de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Raimundo Lacerda Filho, que em sua Ementa assim preceitua: **“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE.”**

#### II – Análise.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário originário do Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por objeto a definição do perímetro rural e urbano do município de Icapuí/CE, diante da necessidade de planejamento e de identificação de usos dos perímetros urbanos e rurais voltados para orientar a ocupação ordenada no Município, possibilitando as atividades caracterizadas por expressivo potencial estimulador de desenvolvimento econômico e social, tendo por pressuposto o equilíbrio, a sustentabilidade e o respeito aos elementos ambientais locais.

A partir da diretriz constitucional da necessidade de qualificação do planejamento e da gestão urbana, mediante ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes, a Administração Pública objetiva, desta forma, ordenar o crescimento do Município de Icapuí.

Delimita a Zona Urbana a área inserida no perímetro Urbano do Distrito Sede do Município, podendo ainda serem consideradas urbanas as áreas em que constem pelo menos dois dos melhoramentos arrolados no §1º do artigo 260 do Código Tributário Municipal, estando estas sujeitas ao pagamento dos tributos respectivos, na forma definida na legislação vigente.

E considera-se Zona Rural a área do Município não inserida nos perímetros urbanos inclusive dos imóveis e parcelamentos destinados às atividades rurais, bem como estabelecimentos isolados e equipamentos urbanos, cuja localização em áreas densamente povoadas seria inadequada, ficando estes sujeitos ao pagamento dos tributos respectivos, não inseridos na zona urbana.

É o breve relato dos fatos.



Isto posto, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 de 22 de março de 2022 quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – Voto

Em face do exposto, Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 de 22 de março de 2022, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 23 de março de 2022.

*Marjorie Felix Lacerda Gomes*  
Marjorie Felix Lacerda Gomes  
Relatora



**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30 H  
DO DIA 23 DE MARÇO DE 2022 NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.**

No dia 23 de março de 2022, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a comissão de justiça e redação, sob a presidência da vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, esteve reunida para análise do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 de 22 de março de 2022. Nesta Ocasião, a senhora Relatora explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 23 de março de 2022.

*Marjorie Felix Lacerda Gomes*  
Presidente

*Claudio Roberto de Carvalho*  
Secretário

*Normando Nonato da Silva*  
Membro